

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.334.084-9

DATA: 18/06/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 508/2025

APROVADO EM 08/07/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CIANORTE

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.334.084-9

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destaca-se:

[...]

Acervo Bibliográfico: Quanto ao curso Técnico em Agronegócios, há apenas dois títulos específicos para o curso, porém a direção está em busca para a aquisição de mais títulos.

Justificativa da instituição de ensino em relação a aquisição do acervo bibliográfico:

ACERVO BIBLIOGRÁFICO ESPECÍFICO PARA O CURSO TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO

A Instituição de Ensino está tomando providências para a aquisição de acervo bibliográfico para o curso Técnico em Agronegócio.

Porém, para atender as necessidades dos estudantes e professores do curso, a Instituição de Ensino possui 02 laboratórios de Informática, tablets e conexão para os alunos com a Internet EDUCAÇÃO, ESCOLA WI-FI E VIBE com conexão liberada para os estudantes, que podem auxiliar as pesquisas dos conteúdos por meio de bibliotecas virtuais, bem como computadores na biblioteca disponíveis para consulta em acervo digital.

Destaca-se ainda, o uso da plataforma LRCO+ pelos professores, alinhada às diretrizes da Secretaria de Educação do Paraná, com as referências indicadas pela equipe, complementando essa infraestrutura e garantindo que o conteúdo seja relevante e atualizado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.334.084-9

Cabe informar que o Plano de Curso foi alterado pelo Parecer n.º 996/2024 - DEP/Deduc/Seed, de 26/09/2024, alterando o regime de funcionamento, a modalidade de oferta e a matriz curricular.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, conforme segue:

NRE: 07 - CIANORTE		MUNICÍPIO: 0550 - CIANORTE						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 1022 - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CIANORTE								
ENDEREÇO: RUA D. PEDRO II, 1550 - CIANORTE - PR - CEP 87200-025								
TELEFONE: (44) 3631-9685								
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná								
CURSO: Técnico em Agronegócio		Código: 1620	Turno: MANHÃ	C. H. TOTAL: 3.233 Ano/sem				
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023	FORMA: Gradativo					
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	
				Arte	67	0	0	
				Educação Física	67	0	67	
				Língua Inglesa	67	67	0	
		Língua Portuguesa	100	100	133			
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	67	0	0		
			Geografia	67	67	0		
			História	67	66	0		
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Sociologia	0	66	0		
			Matemática	100	100	133		
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Física	66	0	67		
			Química	66	67	0		
			Biologia	66	67	0		
		SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				800	600	400
		PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO	Projeto de Vida	67	33	33		
Educação Financeira	33		33	34				
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				100	66	67		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				900	666	467		
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO	COMPONENTE CURRICULAR		T	P	T	P	
		Administração E Economia Rural	67		67			
		Associativismo E Cooperativismo	67					
		Empreendedorismo			67		66	
		Informática Básica	66					
		Legislação Agrária e Ambiental					67	
		Logística e Gerenciamento de Estoques					67	
		Marketing e Mercado Agrícola					67	
		Produção, Serviços e Turismo Rural					67	
		Gestão em Agricultura			133		133	
		Gestão em Zootecnia			133		133	
TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO				6		12	33	
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO				200		400	600	
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS-				33		32	32	
TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL				1.200		1.066	1.067	

1 Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei nº 9.394/96.


Francisca Casassa Vieira de Araujo
Diretora - RG 7.179.023-1
Res. nº 2471/22 - D.O.E 13/05/2022

A coordenação do curso possui graduação para a função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.334.084-9

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade expirou em 20/02/2025 e a Licença Sanitária expirou em 30/10/2024, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
CEEP Cianorte	Cianorte/ Cianorte	N.º 1544/2019 de 22/04/2019. Prazo: 07/03/2019 a 07/03/2029.	N.º 6260/2021 de 20/12/2021. Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2024.	Desde 01/01/2022 e por mais cinco anos contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.334.084-9

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP, em exercício.